

EMENDA N° 5 - CCJ

Dê-se ao § 2º do art. 61 da Constituição Federal, na forma dada pelo art. 2º da Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2011, a seguinte redação:

“Art.61.

§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito, inclusive por meio eletrônico, por, no mínimo, meio por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por 05 (cinco) Estados, com não menos de um décimo por cento dos eleitores de cada um deles.

..... ” (NR)

Sala da Comissão, 10 de julho de 2013

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente

Senador LINDBERGH FARIAS, Relator